



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.921, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social como forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itapeçerica da Serra, e o crescente aumento de casos de óbitos causados por Coronavírus, tanto no Município quanto nos Municípios vizinhos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º 1º Fica decretado no Âmbito Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras nas ruas, nos interiores dos comércios, indústrias e serviços, bem como em todas as dependências de repartições públicas da administração direta, indireta e veículos de transporte coletivo municipal, para fim de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O cumprimento da obrigação prevista no presente Decreto, será fiscalizadas pelos Agentes de Trânsito, Guardas Civis Municipais, servidores do PROCON, servidores da Defesa Civil e demais Agentes Fiscais, devendo as abordagens serem feitas primeiramente com vistas a orientação e em caso de constatação de resistência ao cumprimento da imposição legal prevista no **caput** pelos comércios, indústrias, serviços e transportes públicos coletivos, serão cassados os Alvarás ou Licenças de Funcionamento respectivos.

§ 2º Fica determinado aos responsáveis pelos comércios essenciais, indústrias ou serviços e transporte público, descritos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.893, de 20 de março de 2020, que devem restringir o ingresso em suas respectivas dependências do cidadão que não estejam usando máscaras.

§ 3º Fica determinado aos servidores e colaboradores das portarias e da segurança em geral das repartições públicas direta e indireta, que impeçam o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de abril de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos